



**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu SILDA KROCHEMBORGUER, Prefeita Municipal de Apiacás, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º - Fica o Município de Apiacás autorizado a celebrar convênio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos aos atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada às comunidades da região do município.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá efetuar o repasse mensal na importância de R\$ 4.536,70 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos), para viabilizar o cumprimento dos objetivos deste convênio.
- Art. 3º - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
- |                     |   |
|---------------------|---|
| <b>04</b>           | <b>– Secretaria municipal de saúde e saneamento</b>     |
| <b>001</b>          | <b>– Fundo municipal de saúde</b>                       |
| <b>10</b>           | <b>– Saúde</b>  |
| <b>305</b>          | <b>– Vigilância epidemiológica</b>                      |
| <b>0009</b>         | <b>– Saúde para todos</b>                               |
| <b>ativ. 2.024</b>  | <b>– Atividade à cargo do consorcio interm de saúde</b> |
| <b>337010000000</b> | <b>– Transferências consorcio de saúde.</b>             |
- Art. 4º - O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2006.
- Art. 5º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 02 de janeiro de 2006.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. em 12 de Junho de 2006**

**SILDA KROCHEMBORGUER**  
**Prefeita Municipal**

**CONVÊNIO \_\_\_\_/2006**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO \_\_\_\_2006 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
DO ALTO TAPAJÓS.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**, doravante denominado simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **SILDA KROCHEMBORGUER**, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3.011.666-6 SSP/PR e do CPF Nº 483.395.719-15, residente e domiciliada a Rua Porecatu, s/n, na cidade e município de Apiacás, Estado de Mato Grosso e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, instituída nos termos do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas 446 do Livro A/1 sob no. 95 – Tabelionato do 1º. Ofício do município de Alta Floresta, em data de 23/12/1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.228.364/0001-59, com sede a Av. Ariosto Da Riva no. 1.933 – Centro, cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pela presidenta do conselho diretor Sra. **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identificação Civil/RG nr. 292.293 SSP/MS e do CPF 022.769.681-68 e, considerando que o Consórcio de Saúde foi proposto como instrumento de formalização dos pactos de cooperação, para o provimento de serviços de especialidades médicas de referência para atenção básica, implantada em cada município.

Considerando que o objetivo do consórcio é de caráter administrativo, substituição de responsabilidades tradicionalmente concentrada no Estado. **Político:** reforço do papel dos municípios na gestão setorial. **Financeiro:** otimização e ordenamento da utilização dos

---



recursos disponíveis. **Organizativo:** oferta de assistência especializada e estratégica, conjugação da cooperação e da assistência técnica.

Considerando as vantagens, racionalização, a modernização administrativa e o planejamento regionalizado.

Considerando que como contra-partida, os Municípios participam de decisões referente à gestão do sistema de saúde e à gerência de unidades, compra de serviços e contratação de pessoal, entre outras, a partir da criação de espaços de articulação regional e da ativação de estruturas de negociação, planejamento, controle e monitoramento previsto do SUS.

Resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por finalidade a contribuição mensal do município, para Custeio das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO**

O Município se compromete a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, 12 (doze) cotas, mensalmente o valor de R\$ 4.536,70 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos) que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

#### **CÓDIGO GERAL – 07.002.10.302.0033-2.052.33.70.4100**

- 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.70.41 – Contribuições
- Ativ. 2.052 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



O valor correspondente ao estabelecido na Cláusula Segunda será repassado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito na conta corrente no. **5.373-2 do Banco do Brasil S/A – Agência 1177-0 - Alta Floresta MT.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DA CONTABILIDADE**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde aplicará o montante dos recursos provenientes da contribuição dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluída a do Município ora conveniente, nas despesas de manutenção e funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde como: pagamento de recursos humanos e encargos sociais, custeio dos serviços de saúde.

O Consórcio Intermunicipal de saúde manterá contabilidade regular da aplicação dos recursos de forma a possibilitar ao município conveniente o conhecimento do destino dado a sua contribuição e da regularidade do seu emprego.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, ou unilateralmente, mediante notificação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2006, a contar da data de assinatura sendo automaticamente prorrogado o prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FÓRUM**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes ficando eleito o Fórum da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para solução de eventual litígio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

**APIACÁS**



A Nova Era do Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**MATO GROSSO - BRASIL**

**AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000**

**GABINETE DA PREFEITA**

Apiacás – MT., 02 de janeiro de 2006

**SILDA KROCHEMBORGUER**  
Prefeito Municipal de Apiacás

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Presidenta do Conselho Diretor

**TESTEMUNHAS:**

**Lúcia Maria Tizo De Almeida**  
Secretária Executiva

Secretário Municipal de Saúde

03-07 APIACÁS 1988



## **JUSTIFICATIVA**

A celebração do Convenio entre a Prefeitura Municipal de Apiacás e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, visam o desenvolvimento de atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde à população Apiacaense, respeitando-se os princípios do Sistema Único de Saúde (equidade, universalidade, integridade e controle social).

Salientamos ainda, que a integração do Município de Apiacás, com o consórcio Intermunicipal é indispensável ao atendimento emergencial, visto que o município sede do consorcio é Alta Floresta, localizado a 210 KM de distancia e dispõe de uma equipe qualificada ao tipo de atendimento especificado garantindo resolutividade de 80% dos casos encaminhados.

Dessa forma, a celebração do referido Convenio é indispensável à manutenção do atendimento digno, responsável e de qualidade.

Atenciosamente,

**SILDA KOCHENBORGER**  
**-PREFEITA MUNICIPAL-**